

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 25/2006.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 13/03/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/03/2006 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 3525/2006.....

Lei nº 3571, de 14 de março de 2006.....

Projeto de Lei nº 25/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3571 DE 14 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (10) parcelas mensais, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Santa Clara	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 929,50	R\$ 9.295,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE	R\$ 1.438,89	R\$ 14.388,90
Casa Assistencial Espirita Anselmo Gomes	R\$ 901,47	R\$ 9.014,70
Comunidade Educativa Figuls Assunção – CEFA	R\$ 1.185,75	R\$ 11.857,50
Casa da Criança Irmã Crucifixo CEPROBEM – Centro Est. Proj. Bem-Estar Menor	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente – DCA	R\$ 1.428,27	R\$ 14.282,70
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.431,30	R\$ 14.313,00
Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu – CAECC	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Centro Com. Alto da Boa Vista “Lourenço Santim” Assoc. Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 985,14	R\$ 9.851,40
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.246,62	R\$ 12.466,20
Total.....	R\$ 15.487,10	R\$ 154.871,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de março de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC103/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/03, o Projeto de Lei nº 25/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3525/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3525/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (10) parcelas mensais, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Santa Clara	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 929,50	R\$ 9.295,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE	R\$ 1.438,89	R\$ 14.388,90
Casa Assistencial Espírita Anselmo Gomes	R\$ 901,47	R\$ 9.014,70
Comunidade Educativa Figuls Assunção – CEFA	R\$ 1.185,75	R\$ 11.857,50
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 1.605,77	R\$ 16.057,70
CEPROBEM – Centro Est. Proj. Bem-Estar Menor	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente – DCA	R\$ 1.428,27	R\$ 14.282,70
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.431,30	R\$ 14.313,00
Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu – CAECC	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Centro Com. Alto da Boa Vista “Lourenço Santim”	R\$ 1.449,07	R\$ 14.490,70
Assoc. Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 985,14	R\$ 9.851,40
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.246,62	R\$ 12.466,20
Total.....	R\$ 15.487,10	R\$ 154.871,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 25/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 13 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 25/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... regularidade

Sala das Comissões, 13 de março de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 25/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE* & *CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 13 de março de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 25/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção a entidades que atuam em nosso município, sendo verba proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II e V, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se, sempre, para dois requisitos:
. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que “*As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental*” (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionabilidade.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de março de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2006.
OEP/156/2006/na


Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades relacionadas no Projeto em questão, destinadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que estas estão previstas no orçamento municipal de 2006 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 25
PROT: 11252/2006
DATA: 08/03/2006 HORA: 13:32:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/156/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 25 /2006.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassadas em 10) parcelas mensais, valores estes, referentes a verba municipal, destinadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Casa de Santa Clara	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 929,50	R\$ 9.295,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE	R\$1.438,89	R\$14.388,90
Casa Assistencial Espírita Anselmo Gomes	R\$ 901,47	R\$ 9.014,70
Comunidade Educativa Figuls Assunção-CEFA	R\$1.185,75	R\$11.857,50
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$1.605,77	R\$16.057,70
CEPROBEM-Centro Est.Proj.Bem Estar Menor	R\$1.032,66	R\$10.326,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente-DCA	R\$1.428,27	R\$14.282,70
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$1.431,30	R\$14.313,00
Centro Ass.Esp.Calvário ao Céu-CAECC	R\$1.032,66	R\$10.326,60
Centro Com. Alto da Boa Vista "Lourenço Santim"	R\$1.449,07	R\$14.490,70
Assoc.Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 985,14	R\$ 9.851,40
Casa do Adolescente de Bebedouro	<u>R\$1.246,62</u>	<u>R\$12.466,20</u>
TOTAL	R\$15.487,10	R\$154.871,00

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação **09.02.01-3350.00.00-08243.4001-2124.**

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de março de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/03/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



PLANO DE APLICAÇÃO DO CMDCA – BEBEDOURO 2006

RECEITAS		TOTAL
Dotação do Município: Lei Orçamentária n.º 3542 de 27/12/05 Repasso para Entidades:		R\$ 170.000,00
IR – Destinações de Pessoas Jurídicas:	56.825,48	
IR – Destinações de Pessoas Físicas:	59.936,00	
Resultado da Aplicação Financeira:	11.846,45	
	
	128.607,93	R\$ 128.607,93
Transferência prevista do Fundo Estadual CONDECA – Proteção Integral Medida Sócio-Educativa	40.000,00 60.000,00 100.000,00	R\$ 100.000,00
Percentual do IR, da Telefônica destinado ao Projeto Rede Criança e Adolescente		R\$ 148.760,00
TOTAL GERAL		R\$ 547.367,93

PLANO DE APLICAÇÃO DO CMDCA – BEBEDOURO/2006

DESPESAS									
EIXOS PRIORITÁRIOS	ENTIDADES	LEI ORÇAMENTÁRIA n.º 3542 de 27/12/05	IMPOSTO DE RENDA				TOTAL GERAL		
			PROJETO	OPÇÃO DESTINADORES	ARTIGO 260/ECA	TOTAL			
Prevenção ao combate: a) violência doméstica; b) drogadição; c) exploração sexual de crianças e adolescentes	Lourenço Santim	14.490,76	14.490,76		
	CEFA	11.857,54	8.697,11	8.697,11	20.554,65		
	Educandário Sto Antonio	14.313,06	14.313,06		
	Casa Criança Irmã Crucifixa	16.057,77	925,00	10.019,39	26.077,16		
	DCA	14.282,78	8.177,71	2.590,00	10.767,71	25.050,49		
	CIEB	2.929,64	1.000,00	3.929,64	3.929,64		
	CEPROBEM	7.664,20	1.250,00	8.914,20	8.914,20		
	Escoteiro Sol e Lua	3.283,22	3.283,22	3.283,22		
	APAE	14.388,97	7.530,92	1.875,00	9.405,92	23.794,89		
	Casa do Adolescente	12.466,23	12.466,23		
buscas de aprendizagem profissional	Casa A E. Anselmo Gomes	9.014,77	9.014,77		
	Prof.Mun. – Semeando futur	15.128,42	7.650,20	2.500,00	10.150,20	25.278,62		
Incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda artigo 260/ ECA	Casa de Santa Clara	8.200,00	7.296,40	3.875,00	2.000,00	13.171,40	21.371,40		
	Casa de Santo Expedito	6.280,50	650,00	2.000,00	8.930,50	8.930,50		
Orientação e Apoio Sócio-Familiar	Ceprobem	10.326,60	10.326,60		
	Casa Santo Expedito	9.295,09	9.295,09		
	Caecc	10.326,60	6.636,26	6.636,26	16.962,86		
	ADB	9.851,41	9.851,41		
	Lourenço Santim	6.550,61	7.900,00	14.450,61	14.450,61		
Formação continuada de atores sociais da Área Infanto-Juvenil	Educandário Sto Antonio	6.752,88	4.750,00	11.502,88	11.502,88		
	ADB	6.248,89	2.500,00	8.748,89	8.748,89		
Formação da Rede Criança e Adolescente, informatizada		
TOTAIS	170.000,00	94.792,93	29.815,00	4.000,00	128.607,93	298.607,93		
Transferência Prevista do Fundo Estadual CONDECA	100.000,00		
Percentual do Imposto de Renda da Telefônica, destinada ao Projeto Rede Criança e Adolescente	148.760,00		
TOTAL GERAL	547.367,93		

Verbas repassadas às Entidades que apresentaram Projetos
(Lei Orçamentária e do Imposto de Renda)

ENTIDADES	Projetos p/Lei Orçamentária Lei n.º 3542	Projetos p/ Imposto de Renda arrecadado em 2005	TOTAL
Lourenço Santim	14.490,76	14.450,61	28.941,37
CEFA	11.857,54	8.697,11	20.554,65
Educandário Santo Antonio	14.313,06	11.502,88	25.815,94
Casa da Criança Irmã Crucif.	16.057,77	10.019,39	26.077,16
DCA	14.282,78	10.767,71	25.050,49
Apae	14.388,97	9.405,92	23.794,89
Casa do Adolescente	12.466,23		12.466,23
Casa A E Anselmo Gomes	9.014,77		9.014,77
Pref. Semeando o Futuro	15.128,42	10.150,20	25.278,62
Casa de Santa Clara	8.200,00	13.171,40	21.371,40
Ceprobem	10.326,60	8.914,20	19.240,80
Casa de Santo Expedito	9.295,09	8.930,50	18.225,59
Caecc	10.326,60	6.636,26	16.962,86
ADB	9.851,41	8.748,89	18.600,30
Cieb		3.929,64	3.929,64
Escoteiro Sol e Lua		3.283,22	3.283,22
TOTAL	170.000,00	128.607,93	298.607,93